



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 375, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 28ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, considerando o processo nº 23282.013435/2024-86,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 18/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120129** e o código CRC **DBA65EEE**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 375, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ELEIÇÕES

Seção I

Da definição

Art. 1º O presente Regimento disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR, do Campus das Auroras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, Ceará.

Art. 2º O colegiado é órgão da administração setorial de consulta e deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica do curso.

Seção II

Das atribuições do colegiado

Art. 3º A coordenação didática do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos é exercida pelo colegiado de curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da universidade;

IV - propor, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de monografias, quando couber;

VII - propor e aprovar programas dos componentes curriculares do curso, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do curso, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do curso;

XI - encaminhar à direção da unidade acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos,

obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente; e

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

Seção III

Composição e funcionamento

Art. 4º O presente colegiado é composto pelos seguintes integrantes:

I - coordenador(a) do curso, presidente do colegiado, função ocupada por docente em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

II - vice coordenador(a) do curso, função ocupada por um(a) docente efetivo(a), em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, por um mandato de 2 (dois) anos, que assume as funções de coordenação na ausência do(a) coordenador(a);

III - docentes efetivos, lotados no IDR, em exercício, atuantes no curso de Engenharia de Alimentos, na proporção de até 50 % (cinquenta por cento) dos docentes que ministram aula no curso;

IV - representantes Técnico-Administrativos em Educação - TAEs com atuação no curso e que foram eleitos para tal, por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento); e

V - representantes discentes regularmente matriculados no curso e eleitos para tal, por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até, 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do colegiado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de coordenador por exoneração, o vice-coordenador assumirá em caráter permanente até o fim do mandato original do coordenador.

§ 3º Em caso de vacância de ambos os cargos por exoneração, o decano do colegiado assumirá em caráter interino e deverá convocar eleições em 60 (sessenta) dias.

§ 4º O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos com possibilidade de renovação por mais 2 (dois) anos.

§ 5º O mandato do(s) representante(s) dos discentes e dos TAEs será de 2 (dois) anos, permitida recondução por mais 1 ano.

§ 6º Respeitados os parâmetros estabelecidos nos parágrafos anteriores de 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do colegiado, não obtendo este percentual, a representação dos discentes e TAEs deverá ser a mais próxima do teto nele fixado.

Art. 5º A eleição dos representantes discente e TAEs se dará da seguinte forma:

I - o processo de escolha dos representantes discentes do colegiado ficará a cargo do Centro Acadêmico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos; e

II - o processo de escolha dos representantes TAEs do colegiado ficará a cargo do seu órgão representativo de classe, devendo o representante ser escolhido dentre os que estão lotados no IDR.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos encaminhar a ata da reunião da categoria docente que elegeu os representantes docentes das áreas ao Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural para conhecimento.

Art. 7º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o vencimento do mandato do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a) do curso, o colegiado deverá pedir à direção do instituto a convocação e realização do processo de eleição para o(s) cargo(s) de coordenador e vice-coordenador.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias para o vencimento do mandato de qualquer um dos membros do colegiado, o presidente do colegiado deverá pedir à direção do instituto a promover convocação e realização do processo de eleição para o(s) cargo(s) de componentes do colegiado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Seção I

Do funcionamento do colegiado

Art. 9º O colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação do presidente e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao presidente, que fixará a data de sua realização entre 3 (três) e 8 (oito) dias úteis após o recebimento do pedido, com apresentação da pauta requerida pelos solicitantes, ressalvados os casos de pautas reservadas.

Art. 10. As sessões ordinárias ou extraordinárias terão início e validade após o registro da presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro e julho, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º A ausência de representação de qualquer corpo consultivo da comunidade universitária definida não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 11. Os membros do colegiado serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso pelo e-mail institucional e/ou de forma presencial, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela presidência.

§ 1º O colegiado indicará as datas das reuniões ordinárias no início de cada período letivo.

§ 2º Após definido o calendário, a presidência poderá alterar as datas, desde que ouvido o colegiado.

§ 3º São considerados de caráter reservado assuntos que envolvem a reputação de pessoas, a imagem, a dignidade da pessoa humana entre outras situações previstas no âmbito legal vigente.

§ 4º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 5º As decisões do presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

Art. 12. O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º A justificativa da ausência será registrada em ata.

§ 3º Cabe aos membros do colegiado participar das reuniões e, em caso de 3 (três) ausências injustificadas consecutivas ou 5 (cinco) intermitentes, caberá à coordenação comunicar as ausências aos órgãos competentes e sofrerá a perda de mandato do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos:

I - em caso de perda de mandato deverá ser realizada uma consulta pública aos demais docentes do Curso de Engenharia de Alimentos, lotados no IDR, para manifestação de interesse em participar do colegiado; e

II - em caso de mais de uma manifestação de interesse, o colegiado deverá eleger, por maioria simples, qual dos candidatos irá integrar o órgão.

§ 4º Os membros efetivos dos representantes dos discentes e dos TAEs, quando impossibilitados de comparecerem à reunião, serão responsáveis pela notificação da ausência ao presidente do colegiado, por e-mail.

§ 5º Os membros representantes dos TAEs e/ou dos discentes perderão os respectivos mandatos nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

VI - o representante discente que, por qualquer motivo, efetuar trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final;

VII - o membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original; e

VIII - no caso de vacância da suplência, para TAEs e discentes haverá eleição ou indicação de substituto para cumprimento do restante do mandato por parte das suas respectivas organizações representantes.

Art. 13. As reuniões do colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos dispostos na pauta.

§ 2º Os membros do colegiado poderão propor alteração da ordem dos trabalhos, ouvido a presidência e o plenário.

§ 3º O presidente poderá, bem como os demais membros do colegiado, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 4º A presidência, bem como os demais membros do colegiado, pode solicitar retirada de item de pauta, sendo consultado o plenário.

§ 5º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 6º O prazo de 15 (quinze) dias referido no § 5º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação ou infrações legais referentes a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º A presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 9º Em qualquer dos casos previstos no § 8º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 10. Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da presidência, ouvido o plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, a matéria já decidida pelo plenário poderá ser reexaminada.

§ 11. Os assuntos decididos pelo Colegiado somente poderão ser revogados por maioria absoluta, respeitados os casos de recursos previstos no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral da Unilab e em Legislação pertinente.

Art. 14. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral da Unilab.

§ 2º A escolha de nomes pelo colegiado poderá ocorrer mediante 3 (três) sistemáticas de eleição:

I - simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nome(s) para compor(em) as próprias comissões ou outros colegiados;

II - secreta, com votação em cédula, sempre que o plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo; e

III - nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 3º A deliberação de outras matérias ocorrerá por votação simbólica.

§ 4º O presidente do colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º Os membros do colegiado, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão do colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolve vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum

idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 15. Cada reunião de colegiado será registrada em áudio ou audiovisual, sendo posteriormente reduzida à termo em ata redigida pelo apoio administrativo ou, na ausência deste, por docente indicado no início da sessão. A ata será discutida e aprovada em até 3 (três) sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º O redator da ata seguirá o modelo de documento votado em colegiado ou, na falta deste, da instância colegiada máxima da Instituição.

§ 2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente e dos presentes na reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 4º Em casos especiais será facultado ao colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 5º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 6º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

CAPÍTULO III

DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO

Art. 16. São atribuições do(a) coordenador(a):

I - presidir o colegiado do Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II - responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o colegiado;

III - gerenciar o curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do Instituto de Desenvolvimento Rural;

IV - participar das reuniões do Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural e demais reuniões com outras instâncias dentro da Unilab;

V - encaminhar à Direção do Instituto de Desenvolvimento Rural e demais instâncias pertinentes solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do curso;

VI - receber e encaminhar ao colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII - acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nas componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso;

VIII - orientar, antes do início de semestre, os procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecendo o calendário acadêmico;

IX - acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X - acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI - organizar e processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA;

XII - confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XIII - planejar, em discussão com o colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantindo a efetiva oferta dos componentes previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso para cada semestre;

XIV - solicitar, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico, a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto;

XV - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes do processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico;

XVI - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas após o processamento da matrícula, obedecida a Resolução vigente sobre matrícula;

XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais propostas para o estabelecimento de convênios que interessem ao curso;

XVIII - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XIX - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou à distância, quando solicitado; e

XX - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar quaisquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

CAPÍTULO IV

DO(A) VICE-COORDENADOR(A) E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do(a) vice-coordenador(a)

Art. 17. O vice-coordenador(a) presidirá o colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da coordenação nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador.

§ 1º Em caso de impedimento do(a) vice-coordenador(a), a presidência do colegiado e demais atribuições da coordenação serão assumidas pelo decano, que é o docente do colegiado mais antigo no magistério na Unilab, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do colegiado do curso.

Seção II

Do apoio administrativo

Art. 18. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do Curso de Graduação, com as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do colegiado;
- II - assistir o coordenador na elaboração da pauta das reuniões;
- III - preparar e expedir convites para as reuniões;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas;
- V - preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do coordenador; e
- VI - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Este Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, somente poderá ser alterado por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, do Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural, do presidente do colegiado ou por solicitação dos membros do colegiado.

Parágrafo único. A aprovação deste Regimento, bem como qualquer alteração no texto regimental, exigirá, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, inicialmente, pelo colegiado de curso, pelo voto de, no mínimo a maioria absoluta, ou, em havendo necessidade, pelo Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural.

Art. 21. Para outras competências do colegiado do curso serão verificadas Resoluções e Portarias da Unilab, do Regimento Geral da Unilab e do Estatuto da Unilab.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural e/ou pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvidos outros conselhos superiores, quando couber.

Art. 23. As ações e reuniões do Colegiado de Curso de Engenharia de Alimentos elegem como princípios máximos as leis norteadoras do servidor público, as declarações dos Direitos Humanos, a Carta Africana de Direito do Povos:

- I - art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- III - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determinada pelo art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - Lei nº 1.171 de 22 de junho de 1994;
- V - Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948; e
- VI - Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos - Carta de Banjul - Aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana - OUA em Banjul, Gâmbia, em janeiro de 1981, e adotada pela XVIII Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana - OUA em Nairóbi, Quênia, em 27 de julho de 1981.